

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº 5.273, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Traz novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu, revoga o Decreto 5.230/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

**Considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

**Considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minas Consciente indica que o Município necessita regulamentar alguns de seus tópicos.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19, nº. 182 de 02/09/2021;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico local vem apresentando redução de casos nas últimas 13 semanas;

Decreto 5.273 de 03.09.2021

1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam implementadas as medidas previstas na “onda verde” – Microrregião de São Lourenço, conforme a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 182, de 02/09/2021, do Estado de Minas Gerais, mantendo-se o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu nos termos do Decreto nº. 4.601, de 16/03/2020, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Ficam fixados os critérios de funcionamento de todas as atividades no município de Itanhandu, a saber:

**§ 1º.** –As atividades econômicas poderão funcionar conforme horário em alvará, respeitando o horário máximo para fechamento até as 00:00hs;

**§ 2º.** Atividades de alimentação em geral com consumo no local deverá obrigatoriamente receber seus clientes até às 00:00hs, sem tolerância de permanência no local, ou seja, fechamento obrigatório às 00:00hs;

**§ 3º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes podem utilizar, no máximo 04 mesas fora de seu estabelecimento, com distanciamento de 1,50m entre as mesas, respeitando o máximo de 04 cadeiras por mesa.

**§ 4º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes, deverão obrigatoriamente obedecer a quantidade de pessoas permitidas dentro do seu estabelecimento, ou seja, 01 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> da área total, se utilizarem em seu interior, mesas e cadeiras, deve ser respeitada a ocupação de 04 cadeiras/ pessoas para cada mesa.

**§ 5º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes com área total menor que 20m<sup>2</sup> ficam proibidos de utilizar mesas em seu interior e deverá ser atendido somente 04 clientes por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

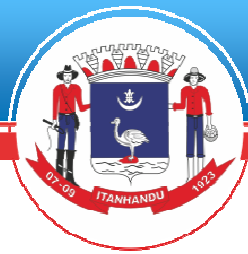
**§ 6º.** Os estabelecimentos deverão atender seus clientes respeitando o limite máximo permitido de pessoas, evitando aglomerações em balcão, caso exceda esse número de pessoas permitidas deverá ser realizada a venda com retirada no balcão para consumo em domicílio.

**§ 7º.** Fica autorizado o entretenimento nos bares, restaurantes e lanchonetes, proibido a realização de música ao vivo e utilização de karaokê. Os estabelecimentos poderão ter som ambiente e a utilização da televisão fica liberado respeitando o limite de pessoas nos estabelecimentos.

**§ 8º.** Após as 00:00hs, os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, somente poderão atender com sistema de *delivery*.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**§ 9º.** Fica autorizado a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, com a presença apenas dos participantes envolvidos, sem a presença do público.

**§ 10º.** Todos os supermercados localizados no Município de Itanhandu deverão obrigatoriamente, controlar na entrada de seu estabelecimento, o acesso de pessoas respeitando a capacidade máxima permitida, bem como orientar a circulação em seu interior, evitando aglomerações, além de cumprir todas as determinações de prevenção prevista neste decreto.

**§ 11º.** Sempre que houver demandade atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

**§ 12º.** São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

**§ 13º.** Atividades com prestação de serviços especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

**Art. 3º.** A feira livre, que acontece todos os sábados no Município, fica autorizada a funcionar, respeitando as determinações abaixo:

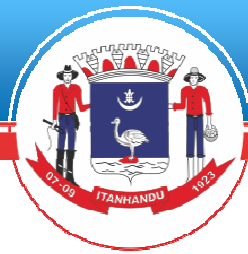
**§ 1º.** É obrigatório o uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitem nos espaços da feira livre, especialmente, pelos feirantes, produtores, colaboradores e clientes, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

**§ 2º.** As barracas e bancas deverão funcionar sempre com um colaborador exclusivo para a operação do caixa, caso não seja possível, o feirante deverá higienizar as mãos sempre que tocar no dinheiro em espécie, bem como providenciar a higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso.

**Art. 4º.** Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter a distância linear de 1,50m entre as pessoas, sendo responsáveis por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

**Art. 5º.** Os serviços de tele entrega/delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras e luvas.

Decreto 5.273 de 03.09.2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art.6º** - As aulas na rede pública estadual e rede pública municipal terão início no dia 27/09/2021, através do ensino híbrido, respeitados todos os protocolos sanitários vigentes.

**§ 1º.** O ensino híbrido compreende a modalidade de ensino que combinam práticas presenciais de ensino tipo rodízio e práticas remotas, por meio do uso de ferramentas digitais.

**Art. 7º** - É facultativo o retorno presencial dos alunos aos estabelecimentos de ensino, tanto na rede particular quanto na rede pública, para participar de aulas presenciais/ híbridas;

**Art. 8º** - Para frequentar presencialmente as unidades de ensino pertencentes à rede pública, os alunos devem estar expressamente autorizados pelos pais/responsáveis.

**Art. 9º** - Cada unidade de ensino deverá manter em seus arquivos as respectivas autorizações dos pais/responsáveis quanto à autorização dos alunos para que frequentem a escola de maneira presencial/híbrida;

**Art. 10** - Para início das aulas híbridas, será necessário que cada unidade escolar apresente à vigilância sanitária Plano Individual de Retomada às Aulas, conforme proposição do Comitê Local de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 11** - Caso o Plano Individual de Retomada às Aulas não seja aprovado ou não seja apresentado à vigilância sanitária, a unidade escolar não poderá iniciar a retomada das atividades presenciais/híbridas, até que o referido plano esteja aprovado.

**Art. 12** - Além da aprovação do referido Plano, os profissionais da vigilância sanitária deverão fazer inspeção in loco para verificar as medidas tomadas por cada unidade de ensino;

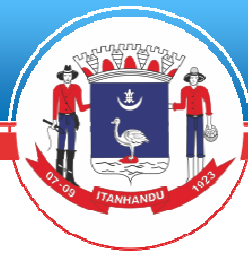
**Art. 13** - A retomada gradativa através da oferta do ensino híbrido nas escolas da rede estadual de ensino seguirá determinação do Comitê Local, da vigilância sanitária, do protocolo Minas Consciente, legislações vigentes e o que dispuser a regulamentação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

**Art. 14** - A retomada gradativa através da oferta de ensino híbrido nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá determinação do Comitê Local, da vigilância sanitária, do protocolo Minas Consciente, legislações vigentes:

- I - Turmas de 5º Ano
- II - Turmas de Alfabetização (1º ano)
- III - Turmas de Pré (5 anos)
- IV - Turma III - (Creche)

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 15** - Conforme evolução da situação pandêmica, a oferta de ensino híbrido na rede pública poderá ser ampliada, com autorização de funcionamento de outras turmas (novas séries/anos), ou reduzida, restringindo a oferta de ensino híbrido às turmas previamente autorizadas.

**Art. 16** - Para as unidades de ensino que já estão funcionando com ensino presencial/híbrido, fica autorizado o Plano de Atendimento Pedagógico / Reforço Escolar (limitado ao máximo de 20 alunos por turno), selecionados conforme avaliação pedagógica de cada unidade de ensino, a ser ofertado, exclusivamente, em cada escola regular.

**Art. 17** - O Plano de Atendimento Pedagógico / Reforço Escolar será adotado nos mesmos moldes na rede pública de ensino tão logo inicie-se a oferta do ensino presencial/híbrido.

**Art. 17-A** - Para fins de organização das rotinas escolares, cada escola pública deverá elaborar pesquisa com pais de alunos para estimativa de quantos pais/responsáveis têm intenção de que seus filhos retornem, de maneira presencial/híbrido.

**Art. 18** - Para fins de organização, os dados citados acima devem ser informados por sala, ano e turno, sendo os quantitativos encaminhados por cada unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** As escolas da Rede Particular de Ensino localizadas em Itanhandu, de ensino curricular e extracurricular, estão autorizadas a realização de suas atividades no Sistema Híbrido de Ensino, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Nas Escolas de Ensino curricular fica autorizado o retorno somente do Ensino Médio, Fundamental II (anos finais), Fundamental I (anos iniciais), Pré-Escola e Creche, Ensino Técnico e Nível Superior.

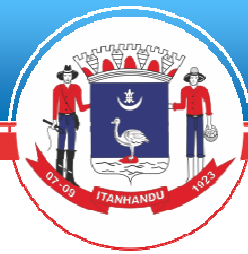
- I – Compreende ensino médio: alunos devidamente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos;
- II – Fundamental II (anos finais): alunos devidamente matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º ano;
- III – Fundamental I (anos iniciais): alunos devidamente matriculados no 1º ao 5º ano;
- IV – Pré-Escola: alunos devidamente matriculados com idades de 04 e 05 anos;
- V – Creche: alunos devidamente matriculados com idades de 00 a 03 anos.

**§ 2º.** A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,50m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.

**§ 3º.** Fica autorizado o retorno das aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede Municipal.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 20.** Os cursos livres e extracurriculares de estabelecimentos públicos são autorizados a realização de suas atividades, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Fica autorizado a realização de eventos esportivos, culturais, sociais, festividades, comemorações e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação, (salão de festas, clubes), com ou sem música ao vivo, incluindo o controle de público, respeitando a quantidade de pessoas definidas no § 2º, ficando o responsável pelo evento, obrigado a seguir todos os trâmites necessários para o credenciamento do evento no protocolado Governo do Estado de Minas Gerais, intitulado “Selo Evento Seguro”, a ser solicitado no site da Secretaria de Cultura de Minas Gerais, pelo link: <https://www.pesquisa.secult.mg.gov.br/index.php/825242?lang=pt-BR>

**§ 1º.** Os proprietários de espaços privados destinados à locação deverão obrigatoriamente procurar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde e retirar os protocolos de retomada das atividades, o qual deverão seguir rigorosamente e acima de tudo atender o horário máximo permitido que é até as 23:00hs.

**§ 2º.** Os espaços privados destinados à locação, deverão obrigatoriamente obedecer a quantidade de pessoas permitidas dentro do seu estabelecimento, ou seja, 75% da sua capacidade máxima que deve ser calculada, levando em consideração 01 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> da área útil destinada a permanência de pessoas.

**§ 3º.** A multa prevista no artigo 30 será aplicada em dobro aos agentes incurso nas previsões deste artigo.

**§ 4º.** Reuniões de trabalho estão permitidas, observadas as recomendações sanitárias (distanciamento, utilização de máscara de proteção facial e utilização de álcool 70%).

**Art. 22.** Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não haja passageiros em pé, que cada banco do veículo de transporte tenha ocupação de no máximo uma pessoa e que os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente.

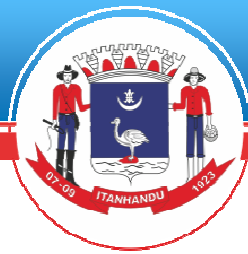
**Parágrafo único.** Para efeito do caput, fica permitido que os ônibus intermunicipais façam o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, desde que obedeçam às mesmas regras acima mencionadas referentes ao transporte municipal.

**Art. 23.** As Igrejas e Templos poderão permanecer abertos, com a realização de cultos e missas, observando-se o **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**, que deverá ser obrigatoriamente retirado junto à Vigilância Sanitária do Município.

**§ 1º.** Com a retirada do Procedimento Operacional Padrão – POP junto a VISA, que servira como Termo de Responsabilidade das Igrejas, especialmente quanto as responsabilidades e penalidades.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**§ 2º.** No espaço destinado ao público deve ser respeitada distância de 1 pessoa a cada 1,5m linear entre elas (1,5m dos lados direito, esquerdo, frente ou trás), contudo que permaneça sentado e/ou no mesmo lugar, observando a onda do Minas Consciente vigente, preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido no **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021.**

**Art. 24.** É obrigatória aos taxistas que atuam no Município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

**Art. 25.** Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais, evitem aglomerações, aos quais fica estabelecido que:

I - atendam 1 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>, e na situação do estabelecimento tiver menos de 20 m<sup>2</sup> deverá ser atendido somente 04 clientes por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

II - Passa a ser obrigatório que todos os estabelecimentos fixem em local visível, logo na entrada, cartaz com as informações de número máximo de pessoas permitidas que podem ser atendidas e a capacidade de mesas permitidas nos casos de bares e lanchonetes, que deverão ser atualizados de acordo com a classificação do Município nas ondas do Programa Minas Consciente.

III - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, que se façam necessários;

IV - disponibilizem todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha etc;

V - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 1,50 metros uns dos outros;

VI - não permitam que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

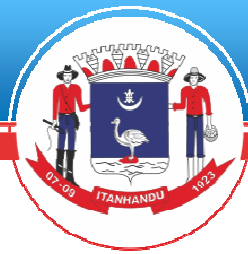
VII - ficam orientadas a possuir termômetros infravermelhos sem contato (de testa), com aferição da temperatura de todos os funcionários e clientes que ali adentrarem;

VIII - informe, imediatamente, à Secretaria de Saúde caso haja algum funcionário ou cliente em estado febril;

**Art. 26.** Torna-se obrigatório que todo munícipe que estiver caminhando pelas ruas utilize máscara de proteção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 30, do presente Decreto.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 27.** Todas as empresas e indústrias instaladas no Município de Itanhandu, passam a ser obrigadas a notificar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde se tiver 02 ou mais casos positivos para o COVID simultaneamente entre seus funcionários.

**Art. 28.** Os clubes instalados no Município ficam autorizados a abrir, obedecendo as seguintes determinações:

I – o funcionamento de parquinhos de entretenimento, deverá respeitar o distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações;

**II – fica autorizada a utilização de piscinas**

III – fica autorizado a abertura e utilização de saunas.

a) Para a reabertura imediata os clubes deverão obrigatoriamente procurar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde e retirar os protocolos de retomada das atividades, o qual deverão seguir rigorosamente e acima de tudo atender a quantidade de pessoas permitidas da sua capacidade máxima que deve ser calculada, levando em consideração 01 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> da área útil destinada a permanência de pessoas o horário máximo permitido que é até as 22:00hs

**Art. 29.** Os laboratórios de análises clínicas do Município ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde todos os resultados de exames para detecção do CORONAVÍRUS que vierem a fazer, sob pena de serem responsabilizados através das penalidades previstas no artigo 30, do presente Decreto.

**Art. 30.** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

I - advertência;

II - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;

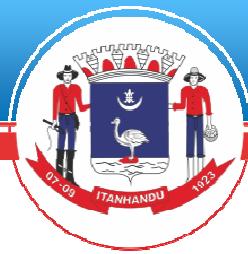
III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º.** Os pacientes, bem como os ligados diretamente a ele, que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal.

**Art. 31.** Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados no Velório Municipal, e terão duração máxima de até 12 (doze) horas, com sepultamento acontecer entre as 07hs e 17hs.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**§ 1º.** A capacidade de pessoas permitidas para acesso e permanência ao velório será definida pela Equipe de Fiscalização Municipal/ Vigilância Sanitária, o qual estará prevista no cartaz de identificação de onda e quantidade de pessoas afixados em local visível.

**§ 2º.** Os óbitos com confirmação ou suspeita de COVID, seguirão as normativas já adotadas pelo Município (sepultamento imediato).

**Art. 32.** Fica determinada, havendo necessidade, a convocação de todos os profissionais da saúde, prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Parágrafo primeiro.** O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo segundo.** Fica autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde, para atuação no enfrentamento da COVID-19.

**Art. 33.** O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

**Art. 34.** O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, no próximo dia 16/09/2021, quinta-feira, às 10:00 horas, sendo certo que qualquer sugestão ou pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Saúde, até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião, sob pena de não ser analisado.

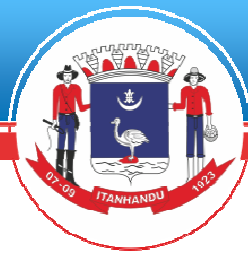
**Parágrafo único.** Caso haja alteração da data e horário da reunião do Comitê, dever-se-á haver ampla divulgação.

**Art. 35.** Todo cidadão tem a obrigação de contribuir com a fiscalização.

**Parágrafo único.** A inobservância aos comandos dos fiscais e profissionais que atuam no enfrentamento ao Covid-19, bem como os desacatos serão objeto de registro de ocorrência junto a Polícia Militar para posterior penalização na esfera penal.

Decreto 5.273 de 03.09.2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 36.** Fica revogado o Decreto nº. 5.230 de 20 de agosto de 2021.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor em **03 de setembro de 2021.**

Itanhandu, 03 de setembro de 2021.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

Decreto 5.273 de 03.09.2021

10



Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro  
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG

[www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)



OUVIDORIA  
(35) 99732-9108



(35) 3361-  
2000

[/prefeituradeitanhandu](https://www.facebook.com/prefeituradeitanhandu)